**Mensagem no 084/2018** Três Passos, 14 de novembro de 2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 079, de 14 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no município de Três Passos, criado pela Lei Municipal nº 3.504 de 2000.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Exmo. Sr.

**IDO VILIBALDO RHODEN**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Passos - RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI 079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

A Lei n.º 3.504 de 2000, que regula o FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar da Brigada Militar – Três Passos, foi promulgada sob a Égide da Lei Estadual nº Lei nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, a qual foi revogada em 27 de dezembro de 2013.

Ocorre que, devido à lamentável tragédia ocorrida em Santa Maria, na Boate Kiss, houve alteração na Lei de Prevenção Contra Incêndios no Estado, sendo promulgada a Lei Complementar Estadual nº 14.376 de 2013, seu Decreto Regulamentador de nº 51.803 de 2014, e diversas alterações posteriores na legislação, bem como edição de novas Resoluções Técnicas Específicas do Corpo de Bombeiros Militar.

Ademais, atualmente o Corpo de Bombeiros Militar é um órgão autônomo, sem vinculação com a Brigada Militar.

O atual FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar da Brigada Militar – Três Passos, também sofreu alteração com a edição da Lei Complementar nº 14.376/2013, a qual no § 6º do art. 19 e artigos 41, *caput* e § 4º institui o FUNREBOM, prevendo a sua finalidade e as receitas que obrigatoriamente devem ser repassadas ao fundo:

*§ 6.º Os valores relativos às cobranças de taxas com base na Lei n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações, referentes a serviços especiais não emergenciais, constituir-se-ão em receita estadual, repassada aos municípios, mediante convênio, para fundos municipais criados com o objetivo de auxiliar o reequipamento e o aprimoramento do CBMRS.*

*Art. 41. As penas de advertência, multa e interdição serão aplicadas pelo CBMRS ao proprietário ou ao responsável pelo uso da edificação, em conformidade com a gravidade das infrações que serão objeto de regulamentação desta Lei Complementar.*

*(...)*

*§ 4.º Os valores relativos às multas arrecadadas pelo CBMRS deverão constituir-se em receita para o Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar ou para os Fundos Municipais criados com o objetivo de adoção de medidas de prevenção e proteção contra incêndios através de convênio e, na sua inexistência, constituirão receitas para o Fundo Estadual de Segurança Pública.*

A referida Lei Complementar assevera ainda ser obrigação dos municípios a adaptação da sua legislação, conforme se constata pela leitura de seus artigos 57 e 57-A:

*Art. 57. Os municípios deverão atualizar sua legislação, recepcionando o disposto na presente Lei Complementar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sua regulamentação. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.555/14)*

*Art. 57- A. A atualização da legislação municipal sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios suplementará o disposto nesta Lei Complementar, a partir de sua regulamentação, assegurada a autonomia e independência dos municípios nos assuntos de interesse local.(Incluído pela Lei Complementar n.º 14.555/14)*

Cabe destacar que o FUNREBOM consiste em uma cooperação entre os entes públicos – Estado e Município – que objetiva aplicar no município a totalidade dos recursos recolhidos dentro do próprio município, portanto, o recurso é revertido em benefício da própria comunidade local, ao reverter em seu favor à integralidade das taxas, cuja natureza jurídica é Estadual.

O Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos, além deste município atende vários municípios limítrofes ou próximos, atendimento o qual é realizado com qualidade graças aos recursos proporcionados pelo FUNREBOM, possibilitando que o Corpo de Bombeiros Militar tente se manter devidamente equipado, com equipamentos certificados, viaturas em total condições de emprego e instalações prediais adequadas às atividades operacionais e administrativas.

Pelo exposto, é imperiosa realização de reestruturação do Fundo, para tanto, encaminhasse proposta de nova Lei Municipal, devidamente adaptada a fim de satisfazer a Legislação Estadual vigente e, ainda, as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos, para que desta forma, possamos continuar prestando serviços de excelência às Comunidades de nossa área de abrangência.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

**PROJETO DE LEI Nº 79, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no município de Três Passos, criado pela Lei Municipal nº 3.504 de 2000.*

Art. 1.º Esta Lei reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no município de Três Passos, criado pela Lei Municipal nº 3.504 de 2000, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aprimoramento, nas conformidades do disposto na Lei Complementar nº 14.376/2013, e nos dispositivos da presente Lei Municipal.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de reequipamento e aprimoramento do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos, com a finalidade de prover recursos para investimento e despesas em:

I – Aquisição, substituição e manutenção de equipamentos, materiais especializados, materiais de comunicações e materiais permanentes;

II – Aquisição, substituição e manutenção de veículos leves e pesados;

III - Aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas para extintores, líquidos geradores de espuma, gás liquefeito de petróleo - GLP, filtros veiculares e materiais congêneres necessários aos serviços);

IV - Aquisição de equipamentos para atividades técnicas, treinamentos, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros e atividades de Defesa Civil;

V - Construção, ampliação e manutenção de instalações prediais utilizadas para atividade administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos;

VI - Construção ou adaptação de novos quartéis destinados as unidades ou frações de Bombeiros;

VII - Despesas de custeio do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos;

VIII - Aquisição de material de alojamento, de cozinha e mesa, de expediente, de limpeza e de higiene;

IX - Aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;

X - Aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito dos municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

XI - Subvenção a cursos de capacitação, treinamentos e aperfeiçoamento de Bombeiros Militares, dentro e fora do Estado e em outros países, em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da Corporação, com pagamento de taxas de inscrição, hospedagem, alimentação, passagens e gastos com transporte interno entre o local do curso e a hospedagem e/ou local de alimentação;

XII - Pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para instrutores de cursos ministrados em Três Passos ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar local;

XIII - Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletivo;

XIV - Aquisição de fardamento regulamentar completo;

XV - Subsídio à alimentação de Militares Estaduais no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração ou em eventos de caráter institucional ou treinamentos e instruções;

XVI – Custeio de cursos e respectivas taxas, exames e emolumentos junto ao DETRAN RS para adição e/ou mudanças de categorias de habilitação;

XVII - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza para o aquartelamento;

XVIII - Aquisição de material educativo para realização de Programas Preventivos voltados à sociedade civil;

XIX – Custeio de divulgações publicitárias voltadas ao esclarecimento da Comunidade sobre os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar local, publicidade dos atos praticados e realização de campanhas educativas à incolumidade pública;

XX – Aquisição de mimos e condecorações para utilização em solenidades e eventos militares;

XXI – Despesas de aluguel de edificações, veículos e equipamentos para utilização na atividade operacional ou administrativa;

XXII - Despesas financeiras oriundas de manutenção de conta bancária do fundo e, caso existente, de conta bancária para repasse de recursos para pronto pagamento;

XXIII – Contratações de estagiários para atividades administrativas e/ou burocráticas;

XXIV – Contratação temporária ou por tempo determinado de pessoal para atendimento de demandas excepcionais, de emergência e/ou calamidade pública;

XXV - E, demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme convênio autorizado entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos, Lei Estadual nº 6019 de 1970.

§ 1º - Os recursos do FUNREBOM são restritos ao investimento nos itens previstos nos incisos anteriores, ficando vedada o pagamento de salários, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e alimentação para servidores civis e para voluntários que prestem serviço em apoio ao CBMRS.

§ 2º - As demandas previstas nos incisos anteriores somente poderão ser liberadas pelo Conselho Diretor após anuência expressa do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, contanto que estejam previstas no plano de aplicação anual aprovado previamente ou previstas em aditamento autorizado do plano de aplicação.

Art. 3.º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

Parágrafo único - receitas provenientes das Leis Estaduais n° 8.109, de 19/12/85, alterada pela Lei n°10.909, de 30/12/96 e a Lei Complementar n° 14.376/13, seu Decreto regulamentador nº51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul:

I - Análise e Vistorias de Planos de Prevenção Contra Incêndio de edificações e áreas de risco que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Plano Simplificados de Prevenção Contra Incêndios e Certificados de Licenciamentos de Corpo de Bombeiros - CLCB, nos termos da Lei Complementar n° 14.376/13, seu Decreto regulamentador 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

II - Emissão de APPCI – Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, decorrentes de aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, ou Plano Simplificados de Prevenção Contra Incêndios, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, nos termos da Lei Complementar n° 14.376/13, seu Decreto regulamentador 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

III - multas e demais sanções administrativas aplicadas, decorrentes de infrações e/ou irregularidades em edificações, áreas de risco e eventos temporários que tenham obrigatoriedade de apresentação de Planos de Prevenção Contra Incêndios, nos termos da Lei Complementar n° 14.376/13, seu Decreto regulamentador 51.803/2014 e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

IV - serviços de caráter não emergencial executados pelo CBMRS na localidade;

V - auxílios, subvenções, doações que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar do município de Três Passos;

VI - recursos decorrentes de alienação de material, de bens ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos pelo próprio Fundo;

VII - recursos oriundos da coparticipação dos Municípios que compõe e outros municípios que vierem a compor a área de abrangência do Corpo de Bombeiros de Três Passos, ajustadas ou não em convênio, para a execução de atividades operacionais de Corpo Bombeiros nesses municípios;

VIII - juros bancários e qualquer rendas decorrentes de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

IX – recursos provenientes da realização de Cursos de Brigadas de Incêndio, conforme Legislação de Prevenção Contra Incêndios e/ou Resoluções Técnicas que tratem sobre o assunto, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

X – expedição de certidões, consultas técnicas e demais atos administrativos que ensejem a cobrança de taxas, desde que regulamentados na Legislação de Prevenção contra Incêndios da União e do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art 4º A movimentação de recursos financeiros do FUNREBOM observará ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

Art. 5º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, que será composto pelos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) previstos na lei municipal que criou o GGI-M, devendo as demandas do Corpo de Bombeiros Militar local serem tratadas nas reuniões mensais do GGI-M ou em reuniões extraordinárias convocadas para tratar de assuntos complexos ou urgentes relativos ao Corpo de Bombeiros Militar local.

§ 1º O Conselho Diretor terá como presidente nato o Prefeito Municipal e terá como vice-presidente nato o Comandante do local do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 3º Compete ao Oficial Comandante do Pelotão de Bombeiros Militar local a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 6º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 7º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 8º O Poder Executivo fixará em Decreto Municipal a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta intitulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO E APRIMORAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º – Ao Conselho Diretor do Fundo caberá a verificação sobre o enquadramento da demanda apresentada às disposições do artigo 2º, a verificação da previsão no plano de aplicação anual e existência de dotação orçamentária no Fundo para cobrir a demanda.

§ 2º - O juízo de conveniência e oportunidade sobre o emprego dos recursos caberá exclusivamente ao Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar.

Art. 10º A conta bancária de que trata o artigo anterior será movimentada mediante solicitação do Comandante do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, após aprovação do Conselho Diretor do FUNREBOM, por meio de cheques com assinaturas do Presidente do Conselho Diretor e do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 11º Os recursos do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º, conforme Plano de Aplicação proposto ao Poder Executivo pelo Comando do 12º Batalhão de Bombeiros Militar, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, e após parecer favorável do Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a competente dotação orçamentária e provimento financeiro na conta bancária do FUNREBOM;

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12º As despesas nas quais seja dispensada ou inexigível licitação, desde que previstas nos incisos do art. 2º, serão, preferencialmente, realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Três Passos, após autorização e liberação de recursos financeiros pelo Conselho Diretor do FUNREBOM.

§ 1º Os recursos autorizados pelo Conselho Diretor do FUNREBOM serão repassados, no que couber, mediante plano de aplicação, ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar Ijuí, sediado no Município de Três Passos, em conta específica aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência de Três Passos, para efetuar pagamento de despesas realizadas, à vista do respectivo comprovante fiscal do credor, devidamente liquidado pelo seu Comandante ou servidor da corporação por ele designado, decorrente da aplicação de recursos de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º A liberação de novo repasse ficará condicionada à prestação de contas do repasse anterior ao Conselho Diretor, mediante devolução em depósito na conta do Fundo de eventual saldo repassado a maior e não utilizado até a data da correspondente para prestação de contas.

§ 3º Até cinco dias úteis antes do encerramento do exercício financeiro, deverá ser devolvido o saldo de repasse existente e não empenhado, mediante depósito na conta do Fundo, providenciando-se a competente prestação de contas até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 4º As despesas a serem cobertas pelo FUNREBOM devem seguir os procedimentos normais previstos na legislação em vigor, cuja responsabilidade pelo seu cumprimento fica a cargo do Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar local, responsável pelo gerenciamento dos respectivos repasses efetuados pelo Município e autorizados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 5º Eventuais atos ilegais praticados no desempenho do mandato por qualquer dos componentes do Conselho Diretor do Fundo estão sujeitos à responsabilização pessoal do conselheiro, conforme a legislação superior inerente prever.

§ 6º Semestralmente serão prestadas contas da movimentação financeira da conta repasse ao Conselho Diretor pelo Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13º A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 14º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Três Passos e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados pelo Município ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como, poderão ser cedidos a outros Pelotões, desde que integrantes do 12º BBM e mediante assinatura de Termo de Cooperação para cessão gratuita de bens, entre os municípios envolvidos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que estejam incorporados ao patrimônio do município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao município, ao qual caberá avaliar o Estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

Art. 15º Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional, os hospitais filantrópicos, templos religiosos, prédios exclusivamente unifamiliares e prédios onde se realizem atividades de caráter cultural e artística.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 3.504 de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS

Aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS